



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS PARAGOMINAS

TERMO DE CONTRATO Nº 01/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM IFPA – CAMPUS PARAGOMINAS E A AGENCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS - SANEPAR.

A união, por intermédio do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – CAMPUS PARAGOMINAS, inscrito no CNPJ n.º 10.763.998/0017-05, com sede na Rua das Tulipas, s/n, bairro Juparanã, em Paragominas - PA, CEP 68629-096, representado pelo Diretor Geral Pro Tempore do Campus Paragominas, Senhor Agnaldo Reis Pontes, de acordo com a delegação de competência contida na portaria nº 2306/2019/GAB., de 31/10/2019, publicado no Diário Oficial da União em 01/11/2019, seção 02, página 55, doravante denominada CONTRATANTE, e a AGENCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS - SANEPAR, Órgão Público do Poder Executivo Municipal, CNPJ N.º 10.575.398/0001-48, situada à Rua do Contorno, n.º 678, bairro Centro, CEP 68.625-245 — Paragominas-PA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Superintendente Geral, Sra. ROSILENE GOMES COSTA, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade n.º 444420-SSP/PA e do CPF nº 842.013.712-04, residente e domiciliada na cidade de Paragominas, PA, tendo em vista o que consta no Processo nº 23051.008247/2021-96 têm entre si justo e avançado o presente Contrato n.º 01/2021, que tem origem na Inexigibilidade de Licitação com fundamento no artigo do art. 25, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, regendo-se por esta Lei Federal e mediante as cláusulas e condições seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de fornecimento de água potável oferecido pela Agência de Saneamento de Paragominas - Sanepar, conforme lei nº 682/2008, para atender as necessidades do Instituto Federal de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS PARAGOMINAS

Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - Campus Paragominas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas abaixo:

ITEM	CAT SER	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT CONSUMO MÊS	VALOR MESAL	VALOR ANUAL
1	4146	Fornecimento de água potável	m ³	100,00	R\$493,60	R\$5.923,20

2. CLÁUSULA SEGUNDA — DAS ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. As especificações para a realização do objeto do presente Contrato estão descritas no seguinte documento: Processo Administrativo nº 23051.008247/2021-96.
- 2.2. O documento acima mencionado passa a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, prevalecendo sempre as condições e cláusulas estabelecidas neste instrumento quando de alguma forma conflitantes com o contido no anexo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA

- 3.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, contado a partir da sua assinatura pelo usuário.

4. CLÁUSULA QUARTA — DO PREÇO

- 4.1. Pelos serviços objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor do consumo mensal de acordo com a TABELA DE CÁLCULO DO M³ em vigência, baseando-se no valor de R\$ 493,60 (quatrocentos e noventa e três reais e sessenta centavos) mensal, o que corresponde a uma média de consumo de 100m³.
- 4.2. O preço global estimado para o período de vigência de instrumento (12 meses) é de R\$ 5.923,90 (cinco mil novecentos e vinte e três reais e noventa centavos).
- 4.3. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA somente pelo cálculo consumo utilizado, de acordo com a tabela de preços da CONTRATADA em vigor.
- 4.4. Nos preços referidos no caput desta cláusula estão inclusos todos os tributos, contribuições e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços.
- 4.5. Este instrumento poderá ser reajustado de acordo com a tarifa vigente à época, a fim de promover o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro entre os



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS PARAGOMINAS

encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, após a apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal/Fatura/Boleto de Cobrança Bancária, correspondente à prestação de serviço.
- 5.2. O pagamento de que trata esta Cláusula, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, sob pena de suspensão dos serviços na forma CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Campus Paragominas, conforme classificação abaixo:
- 6.1.1. UGR: 158681;
 - 6.1.2. Fonte: 81000000000;
 - 6.1.3. Programa de Trabalho: 170899;
 - 6.1.4. Elemento de Despesa: 339039/44;
 - 6.1.5. PI: L20RLP01PGN.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

- 7.1. São obrigações das partes, dentre outras previstas no contrato e na legislação vigente:

7.1.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas quarta e quinta;
- b) notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir falhas ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- c) designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar a sua perfeita execução ou eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

7.1.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) garantir a qualidade dos serviços;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS PARAGOMINAS**

- b) ter as leituras de consumo efetuado pelo prestador de serviços, bem como os faturamentos, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 28 (vinte e oito) dias e o máximo de 31 (tinta e um) dias;
- c) receber do prestador de serviços na fatura informações relativas a qualidades da água fornecida e tabela com padrões de referência, conforme legislação vigente;
- d) ser comunicado por escrito antecipadamente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, nos casos de substituição do medidor pelo prestador de serviços;
- e) ser comunicado pelo prestador de serviços, quando detectada anomalias no consumo mensal (indícios de discrepâncias no consumo);
- f) ser informado na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
- g) ser informado, na fatura, sobre o percentual de reajuste ou revisão da tarifa de água, e a data de início de sua vigência;
- h) ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, que devem ser amplamente divulgadas pelo prestador de serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

- 8.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 8.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.1.3 fraudar a execução do contrato;
- 8.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.5 cometer fraude fiscal;
- 8.1.6 não manter a proposta.

8.2 A CONTRATADA ao cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS PARAGOMINAS**

8.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

8.2.2. Multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

8.2.3. Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

8.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Instituição por até 2 (dois) anos.

8.3. Também ficam sujeitas às penalidades, a CONTRATADA que:

8.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.3.2. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Instituição em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

8.6. Eventualmente, se as sanções aplicadas forem multas pecuniárias, as mesmas poderão ser cobradas judicialmente, oportunidade em que serão acrescidas de custas processuais no porte de 20% (vinte por cento), a título de honorários advocatícios.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 A rescisão deste contrato poderá ocorrer a qualquer tempo, por parte da CONTRATANTE, bastando para tanto a comunicação formal, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2. Em caso de descumprimento, por qualquer uma das partes, de qualquer cláusula prevista neste contrato, ocorrerá a rescisão automática deste, bastando para tal uma comunicação formal, por escrito, em até 7 (sete) dias corridos da data da infração.

9.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS PARAGOMINAS

9.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.3.3 Indenizações e multas.

9.4. Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLÁUSULA DA ANTICORRUPÇÃO

10.1. As partes declaram ter plena ciência quanto às normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, mas não se limitando, a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fiel e estritamente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento por terceiros eventualmente contratados por elas.

10.2. Paralelamente, a CONTRATADA declara ter plena ciência ante ao Código de Ética e Conduta do IFPA, o qual anui em sua plenitude, cujas regras e orientações se obriga fielmente a cumprir.

10.3. Ambas as partes, desde já, se obrigam ao cumprimento de qualquer uma de suas disposições, aí incluído:

10.3.1 não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e

10.3.2 adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

10.4 A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa expressa para a rescisão unilateral deste Instrumento, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

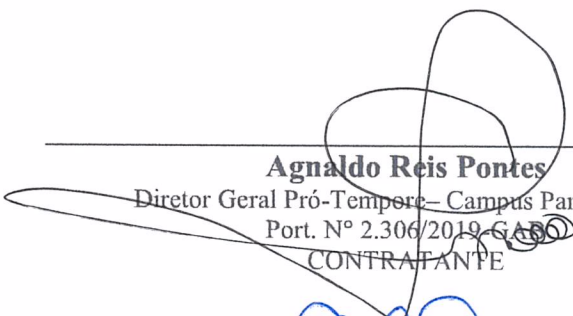
11.1 As partes elegem o foro da comarca de Paragominas/PA, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS PARAGOMINAS

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Paragominas - PA, ____ de ____ de 2021.

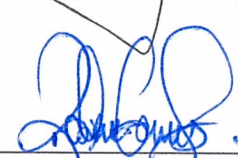


Agnaldo Reis Pontes

Diretor Geral Pró-Tempore - Campus Paragominas

Port. Nº 2.306/2019-GABO

CONTRATANTE



Rosilene Gomes Costa

Superintendente Geral - SANEPAR

CONTRATADA

TESTEMUNHA1. Francisco Helton Mendes Barbosa
CPF 025.483.833-26

TESTEMUNHA2. Alex Santos Knepper
CPF : 425.591.702-72